



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



LEI Nº 270 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – **REFIS**, destinado à regularização e recuperação de créditos do município de Barra D'Alcântara, decorrentes de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas, relativas ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

§1º Em relação a débitos relativos ao IPTU, somente poderão incluir os débitos com vencimentos de 31 de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2020;

§2º O benefício será concedido a toda pessoa física ou jurídica, que tenha IPTU em atraso e que pague o total da dívida de cada inscrição, até o dia 30 de dezembro de 2021, em parcela única, sendo concedido, integralmente o desconto de juros e multas incidentes sobre o débito em aberto;

§3º Para ser contemplado com o benefício estabelecido nesse artigo, o imóvel sobre o qual incida o IPTU, deverá estar cumprindo integralmente a sua função social, aqui compreendido o asseio, limpeza e conservação do mesmo;

Art. 2º. A adesão ao benefício criado por esta Lei importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a eles;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



§1º Na hipótese prevista no caput, os benefícios desta Lei somente abrangerão o saldo devedor existente;

§2º Os benefícios desta Lei não alcançam importâncias já recolhidas, sendo vedado qualquer tipo de restituição;

Art. 3º. O ingresso ao REFIS dar-se-á mediante opção do contribuinte devedor, através da assinatura de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA;

Art. 4º. O contribuinte poderá assinar o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA na Divisão de Tributação e Fiscalização Fazendária, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Em caso de pessoa física:

a) documento de identidade e comprovante de endereço atualizado;

II - em caso de pessoa jurídica ou equiparada:

a) comprovante de inscrição na Receita Federal do Brasil (CNPJ) ou CPF, conforme o caso e comprovante de endereço atualizado;

b) - contrato social ou equivalente;

c) - documento de identidade do signatário do pedido.

III - quando o TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA for subscrito por representante legal ou procurador, deverá ser instruído com a documentação hábil que comprova a representação ou o mandato, conferindo-se a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, devendo ser exigido o reconhecimento de firma do outorgante;

Parágrafo Único. O sujeito passivo fica pessoalmente responsável por todas as declarações contidas no termo de confissão de dívida;

Art. 5º A critério do Poder Executivo Municipal poderá haver prorrogação do benefício concedido por essa Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



Art. 6º. Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 233 de 16 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 16 de novembro de 2021.

Mardonio Soares Lopes
Mardonio Soares Lopes
PREFEITO
RG. 940.273 CPF 349.963.973-49

Mardonio Soares Lopes
Prefeito Municipal
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete
CPF 420.485.243-20
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Vilma Maria Rodrigues da Silva
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete
CPF 420.485.243-20
RG 965.066-PI
Vilma Maria Rodrigues da Silva
Chefe de Gabinete